

## LEI Nº 4.051 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA S.O.S RIO PARAIBA DO SUL, OBJETIVANDO A SUA REVITALIZAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a criar o SOS Rio Paraíba do Sul, objetivando a sua revitalização.

Parágrafo único - O presente Projeto visa proteger o Rio Paraíba do Sul e seus afluentes dentro do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O presente Projeto tem como finalidade.

- a) - Fiscalizar toda a forma de lançamento de esgoto clandestino no Rio, lixos, pneus, materiais plásticos e qualquer produto nocivo;
- b) - Fazer um cadastro de todas as fabricas e empresas localizadas na proximidade do rio, bem como os materiais por elas utilizados;
- c) - Construção e alargamento de pontes;
- d) - Despoluição e limpeza do Rio Paraíba do Sul;
- e) - Implantação e melhoria do sistema de esgoto sanitário nas comunidades de baixa renda nas proximidades do rio.
- f) - Preservação e conservação ambiental do rio;
- g) - Reflorestamento das margens do rio, com plantio de arvores frutíferas;

h) - Local para desenvolvimento de plantas e sementes, aulas, cursos e palestras sobre rios, vegetação e meio ambiente de um modo em geral;

i) - Desassoreamento do leito do rio, bem como construção de curva de nível para evitar erosões;

j) - Repovoamento com alevinos ao longo do leito do rio;

**Art. 3º** - A fiscalização e aplicação de sanções, bem como a verba para a realização do presente Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a Secretaria de Estado de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá executar e regulamentar a presente Lei, após a sua publicação.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, entidades privadas e outras secretarias de Estado ou entidades vinculadas para a execução da presente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2002.

DEPUTADA GRAÇA MATOS